



LEI N.º 1075/2010
De 27 de Maio de 2010.
Autoria: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE:-"Estabelece a distância mínima do perímetro urbano para realização do plantio da cultura da cana-de-açúcar e, dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei estabelece a distância mínima para realização do plantio da cultura da cana-de-açúcar no município de Sandovalina.

Art.2º Fica expressamente proibido o plantio da cultura da cana-de-açúcar em área com distância inferior a 1.000(mil) metros da última rua habitada do município em todas as suas extremidades, respeitando os limites com os municípios vizinhos.

Parágrafo Único As áreas limites especificadas no caput deste artigo, onde já se encontram plantadas a cultura especificada, permanecerão com o plantio até o limite máximo de 05 (cinco) anos, contados da entrada em vigor da presente lei, sendo que após esse período deverá ser interrompido o plantio em definitivo.

Art.3º O descumprimento desta lei caracteriza infração, cuja sanção ao infrator será multa diária de 01 (um) salário mínimo vigente por hectare.

Art.4º Para os efeitos de calculo da distancia minima deve ser considerado estabelecida nesta lei, o perímetro urbano definido por lei municipal, podendo esse limite ser ampliado sem prejuizo do quanto contido nesta legislação.



Prefeitura Municipal de Sandovalina

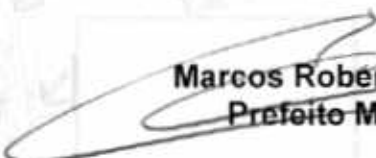
CMR 144.872.778/0001-66

Estado de São Paulo


Art.5º Incluem-se para efeitos desta lei todas as áreas de cultivo que se encontre em preparação do solo para o plantio, cujos trabalhos deverão ser imediatamente interrompidos, sob pena de incorrer nas penalidades fixadas no artigo 3º.

Art.6º Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 27 de Maio de 2010.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1085/2010 **De 18 de Maio de 2010.**

Dispõe Sobre:- “Estabelece a distância mínima do perímetro urbano para realização do plantio da cultura da cana-de-açúcar e, dá outras providências.”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Art.1º Esta lei estabelece a distância mínima para realização do plantio da cultura da cana-de-açúcar no município de Sandovalina.

Art.2º Fica expressamente proibido o plantio da cultura da cana-de-açúcar em área com distância inferior a 1.000(mil) metros da última rua habitada do município em todas as suas extremidades, respeitando os limites com os municípios vizinhos.

Parágrafo Único As áreas limites especificadas no caput deste artigo, onde já se encontram plantadas a cultura especificada, permanecerão com o plantio até o limite máximo de 05 (cinco) anos, contados da entrada em vigor da presente lei, sendo que após esse período deverá ser interrompido o plantio em definitivo.

Art.3º O descumprimento desta lei caracteriza infração, cuja sanção ao infrator será multa diária de 01 (um) salário mínimo vigente por hectare.

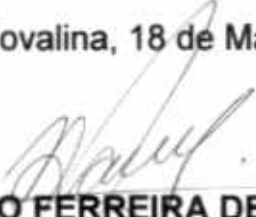


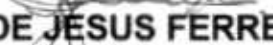
Art.4º Para os efeitos de calculo da distancia mínima deve ser considerado estabelecida nesta lei, o perímetro urbano definido por lei municipal, podendo esse limite ser ampliado sem prejuízo do quanto contido nesta legislação.

Art.5º Incluem-se para efeitos desta lei todas as áreas de cultivo que se encontre em preparação do solo para o plantio, cujos trabalhos deverão ser imediatamente interrompidos, sob pena de incorrer nas penalidades fixadas no artigo 3º.

Art.6º Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 18 de Maio de 2010.


LOURIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente em Exercício


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo




Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2010 **De 28 de Abril de 2010.**

APROVADO por 05 VOTOS
em uma discussão e vetada
na 2ª sessão Extraordinária
do dia 30 do Abril de 2010

PRÉSIDENTE

AUTORIA:- Mesa Diretora

Dispõe sobre:- "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1013/2008 e dá outras providências."

Artigo 1º) O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1013/2008 de 30 de setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos Reais), pagos mensalmente em parcela única."


Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 28 de abril de 2010.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


SILVANO MARIANO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


JULIO GONÇALVES DE MELO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

JUSTIFICATIVA

Cordialmente sirvo-me da presente para encaminhar-lhes para análise e votação o presente projeto visando aumentar o subsídio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Quero ressaltar os problemas que atualmente o Poder Executivo está enfrentando para realizar a contratação de médicos para o PSF e para o plantão, uma vez que, dentro das normas constitucionais, o teto salarial da cidade é o valor recebido pelo Prefeito.

Nesse sentido, verificamos que o salário médio de um médico gira em torno de R\$9.500,00 em nossa região, o que dificulta e muito o pagamento, considerando que o salário do Prefeito atualmente é de R\$ 7.500,00.

Malgrado esse fato, a realidade é que o município dispõe de recursos financeiros para o pagamento do médico, contudo, está impedido de remunerá-lo, considerando para tanto o subsídio do Prefeito.

Infelizmente a Câmara anterior não previu essa situação, causando um sério problema. Imaginemos que atualmente o Prefeito venha a remunerar um médico com o salário de R\$ 9.400,00, certamente, quando da fiscalização do TCE-SP, tal pagamento será objeto de apontamento, pois flagrantemente infringe um mandamento constitucional.

Não resta alternativa, senão aumentar o salário do Prefeito Municipal, que é teto municipal, possibilitando assim ao Poder Executivo, melhor remunerar um médico e assim preencher a vaga atualmente existe no quadro municipal.

Diante disso, requiro a Vossa Excelência a compreensão dos fatos, sua importância e tenha em mente a atual situação que o município vem enfrentar, sua gravidade e os danos que estão causando em nossos cidadãos, pleiteando assim, que seja o projeto discutido e aprovado por unanimidade.

Câmara Municipal de Sandovalina, 28 de Abril de 2010.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA

PRESIDENTE


SILVANO MARIANO DOS SANTOS


1º SECRETÁRIO


JULIO GONÇALVES DE MELO

2º SECRETÁRIO



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág5
Sábado, 29 de Maio de 2010.
EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI N.º 1075/2010
De 27 de Maio de 2010.
Autoria: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE: "Estabelece a distância mínima do perímetro urbano para realização do plantio da cultura da cana-de-açúcar e, dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei estabelece a distância mínima para realização do plantio da cultura da cana-de-açúcar no município de Sandovalina.

Art.2º Fica expressamente proibido o plantio da cultura da cana-de-açúcar em área com distância inferior a 1.000(mil) metros da última rua habitada do município em todas as suas extremidades, respeitando os limites com os municípios vizinhos.

Parágrafo Único As áreas limites especificadas no caput deste artigo, onde já se encontram plantadas a cultura especificada, permanecerão com o plantio até o limite máximo de 05 (cinco) anos, contados da entrada em vigor da presente lei, sendo que após esse período deverá ser interrompido o plantio em definitivo.

Art.3º O descumprimento desta lei caracteriza infração, cuja sanção ao infrator será multa diária de 01 (um) salário mínimo vigente por hectare.

Art.4º Para os efeitos de cálculo da distância mínima deve ser considerado estabelecida nesta lei, o perímetro urbano definido por lei municipal, podendo esse limite ser ampliado sem prejuízo do quanto contido nesta legislação.

Art.5º Incluem-se para efeitos desta lei todas as áreas de cultivo que se encontre em preparação do solo para o plantio, cujos trabalhos deverão ser imediatamente interrompidos, sob pena de incorrer nas penalidades fixadas no artigo 3º.

Art.6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 27 de Maio de 2010.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo